

À
PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Em observância aos requisitos legais expressos no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, a que alude o Parecer nº 547/2021 – ASJUR, documento nº 122.607/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **BOSS TRIGGER TACTICAL TREINAMENTOS EM SEGURANCA LTDA. (CNPJ n. 36.207.387/0001-07)**, via inexigibilidade de licitação, caracterizada a inviabilidade de competição, objetivando a participação de servidores deste Regional no evento de denominado **“PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA”**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 16 a 25 de novembro de 2021, na cidade de Belém/PA, tendo como carga horaria 30 (trinta) horas/aula e o investimento o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

Dessa forma, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, a **RATIFICAÇÃO** do referido ato, sendo a despesa irrelevante, em conformidade com o critério estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, combinado com o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), e ainda, atrelado à Portaria TRE/AM n. 906/2008, é dispensável, em observância ao princípio da economicidade, a publicação na imprensa oficial, bem como a declaração do ordenador quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa a ser realizada.

Ao final, ressalta-se, por oportuno, que, estando eventualmente vencidas quaisquer das certidões relativas à regularidade fiscal e/ou trabalhista, imprescindível será providenciar documento atualizado até momento da contratação, como bem salientou a ASJUR.

Manaus/AM, 09 de novembro de 2021.

WESLEY SIRLAM LIMA DE AGUIAR
DIRETOR-GERAL, em substituição.